



compesa

Companhia
Pernambucana de Saneamento



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR ADESÃO TÁCITA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, delegatária de serviço público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob N° 09.769.035/0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, n° 1.387, bairro de Santo Amaro, CEP 50.040-905, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante designada **COMPESA**, e, de outro lado, o **proprietário e/ou usuário ocupante do imóvel, responsável pela unidade receptora dos serviços prestados**, com inscrição, matrícula, nome, endereço, CPF/CNPJ e RG descritos na primeira página deste documento, doravante designado **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, a título de '**Contrato de Adesão Tácita**'.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto caracteriza negócio jurídico de natureza contratual e é regido especialmente pela Lei Federal n° 11.445/2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais e Política Federal do Saneamento Básico, pela Lei Federal 8.078/90 que aprova o Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Estadual n° 18.251/1994, que aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

Caixa de Inspeção - caixa situada na calçada da via pública, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgotos.

Categoria - classificação dada ao imóvel cadastrado na **COMPESA** de acordo com a natureza da ocupação de suas economias que são **RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL e PÚBLICA**.

Cliente - pessoa física ou jurídica que solicita à **COMPESA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para a unidade receptora, responsabilizando-se pelas obrigações fixadas em regulamento que dispõem sobre a prestação desses serviços.

Economia - todo imóvel ou subdivisão de um imóvel considerado ocupável com entrada própria independente das demais, razão social distinta e com instalações para o abastecimento de água e coleta de esgotos.

Fatura - documento hábil para cobrança e pagamento correspondente à prestação de serviços contraídos pelo **CLIENTE**.

Fonte própria de abastecimento de água - abastecimento de água de um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela **COMPESA**.

Hidrômetro - equipamento instalado no ramal predial destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa.

Instalação predial de água - conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Instalação predial de esgoto - conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até a caixa de inspeção.

Interrupção do fornecimento - suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela **COMPESA**, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Lacre - dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento.

Ramal predial de água - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Ramal predial de esgoto - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção.

Sistema público de abastecimento de água - conjunto de canalizações, estação de tratamento, reservatórios, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

Sistema público de esgotos sanitários - conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão do ramal predial - interrupção do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao imóvel, com a retirada de todo ramal predial, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Tarifa - valor fixado em moeda corrente, utilizado pela **COMPESA**, referente à cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Unidade receptora - é o imóvel que recebe da **COMPESA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário à unidade receptora a pedido, **com ônus e sob a responsabilidade do CLIENTE**.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato aplica-se a todas as categorias de clientes contemplados com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quais sejam: **Residencial, Comercial, Industrial e Público**.

DOS RAMAIS PEDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

CLÁUSULA QUINTA - Os ramais prediais de água e de esgotos serão implantados pela **COMPESA**, à custa do **CLIENTE**, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instrumentos regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ramais prediais de água e/ou de esgotos, após suas execuções, **passarão a integrar o patrimônio da COMPESA**.

CLÁUSULA SEXTA - A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial por conveniência do **CLIENTE**, de



compesa

Companhia
Pernambucana de Saneamento

acordo com as normas da **COMPESA**, serão executados às expensas do cliente.

DOS DIREITOS DO CLIENTE

CLÁUSULA OITAVA - São direitos do CLIENTE:

- a) receber abastecimento de água tratada no imóvel nos padrões de qualidade exigidos pela Portaria nº 518/2004, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde;
- b) dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgotos;
- c) ser atendido com eficiência, rapidez e cortesia;
- d) ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- e) escolher uma entre pelos menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COMPESA para o vencimento da fatura, ressalvando-se que somente poderá ser alterada depois de decorrido o período de 01 (um) ano da escolha;
- f) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- g) ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário e a data de início de sua vigência, bem como sobre a qualidade da água e a existência de débitos para com a COMPESA;
- h) estar à sua disposição serviço de atendimento telefônico e eletrônico para atendimento usual e de emergência;
- i) dispor do serviço de endereço alternativo para o recebimento da fatura;
- j) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, 'site' da COMPESA ou qualquer outro meio de comunicação;
- l) ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA, todos vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CLIENTE:

- a) pagar a fatura mensal do fornecimento de água e/ou coleta de esgotos e outros serviços, até a data do vencimento, sujeitando-se em caso de atraso no pagamento da fatura e após a comunicação formal pela COMPESA, às ações de cobrança a ser legalmente por ela praticadas, inclusive a negatização de créditos junto aos órgãos competentes (SPC e SERASA);
- b) informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias, com o intuito de manter os dados cadastrais atualizados e para fins de tarifação adequada pela COMPESA.
- c) manter os dados cadastrais atualizados junto à COMPESA;
- d) zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgoto, de forma a evitar quaisquer tipos de danos;
- e) responder, no caso de hidrômetro instalado no interior do imóvel, pela guarda, proteção e danos causados ao mesmo, sendo permanentemente proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do aparelho à revelia da COMPESA;
- f) informar à COMPESA, mediante apresentação de documento comprobatório, a transferência de titularidade quanto à responsabilidade pelos serviços prestados à unidade receptora, sob pena de assumir todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive os débitos;
- g) assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da COMPESA, para fins de inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;

- i) tornar independente do ramal predial da COMPESA a instalação e o reservatório da fonte própria de água, com o intuito de não misturar a água tratada com a água proveniente da fonte própria;
- j) pagar a fatura de esgoto do imóvel contemplado com a rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que o imóvel tenha outra fonte de água que não seja a pública;
- l) informar à COMPESA, mediante laudo médico, a existência de pessoa no imóvel que use, em tratamento especial, equipamentos que dependam da água;
- m) reservar e manter a qualidade da água nas instalações prediais sob sua responsabilidade.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A estrutura tarifária da COMPESA representa a distribuição de tarifas por faixa de consumo e volume esgotado, de forma a compatibilizar os aspectos econômico com os objetivos sociais, observando o disposto nos artigos 48 a 70, do Regulamento.

- a) nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura atual e a anterior, sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.
- b) enquanto não implantado em definitivo o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.
- c) as tarifas de esgoto serão fixadas entre 30% e 100% das tarifas de água, em função da origem e natureza dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consoante o art. 71, do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994 e com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.774/2007, respondem solidariamente pelos débitos relativos ao fornecimento de água, coleta de esgoto e outros serviços, o proprietário e o usuário ocupante do imóvel, podendo ser inscrito, um ou outro, nos serviços de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui infração a prática de atos decorrentes da ação ou omissão do CLIENTE sujeitando-o ao pagamento de multas a ser fixada pela COMPESA, nos seguintes casos:

- a) intervenção em ramais prediais de água ou de esgotos ou em redes de distribuição de água e coleta de esgotos, visando fraudar a medição;
- b) impedimento de livre acesso às instalações prediais de água e de esgotos;
- c) falta de pagamento da fatura mensal e/ou de parcelas advindas de composição de débitos;
- d) retirada e/ou avarias no hidrômetro, bem como intervenção no seu lacre ou na interrupção do fornecimento, visando fraudar a medição da rede de distribuição;
- e) fornecimento regular de água a terceiros;
- f) desperdício de água;
- g) colocação de bombas ou outro dispositivo que succione água diretamente da rede de distribuição;
- h) lançamento de águas pluviais e despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede coletora de esgotos.

j) descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida no Regulamento Geral de Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A interrupção do fornecimento de água dar-se-á após prévio aviso, nos casos do item 'e'. Nos casos previstos nos subitens 'b' e 'c' da cláusula anterior, esse prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme os subitens 'a' a 'c' ;

- a) razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e redes de distribuição e de coleta;
- b) catástrofes, intempéries, acidentes, caso fortuito ou força maior;
- c) interdição do imóvel por autoridade competente;
- d) solicitação do cliente;
- e) cometimento de qualquer das infrações relacionadas na cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os ramais prediais de água somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) interdição do imóvel por autoridade competente;
- b) desapropriação, incêndio ou demolição do imóvel;
- c) fusão de lotes;
- d) não regularização de qualquer infração que motivou a interrupção do abastecimento;
- e) solicitação do **CLIENTE**, desde que acompanhada da concordância dos órgãos de saúde pública e meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ramais prediais de esgoto somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) de ocorrência dos casos previstos nos subitens 'b', 'c' e 'e' da cláusula anterior;
- b) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituirá, igualmente, motivo de interrupção dos serviços à inobservância, pelo **CLIENTE**, de quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato, desde que, após devidamente notificado por escrito pela **COMPESA**, persista na irregularidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em nenhuma hipótese será atribuída à **COMPESA**, qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes de falha ou defeito nas instalações hidráulicas internas da unidade receptora do **CLIENTE**.

Diretor Presidente:
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES

Diretor de Gestão Corporativa:
DECIO JOSE PADILHA DA CRUZ

Diretor de Mercado e Atendimento:
EDUARDO CUNHA SABINO

DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica autorizado incluir na fatura a cobrança de outros serviços vinculados ao abastecimento de água e coleta de esgotos, como também campanhas de utilidade pública, desde que autorizado antecipadamente pelo **CLIENTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por força do término da concessão municipal dos serviços;
- c) através de solicitação por escrito do proprietário do imóvel e
- d) por inadimplência de qualquer das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário entra em vigor a partir da data de execução da ligação dos ramais prediais de água e/ou de esgoto no imóvel do cliente solicitante.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos não regulados pelas cláusulas e condições deste Contrato, serão decididos pela **COMPESA** à luz das leis citadas na cláusula primeira e de outros diplomas legais pertinentes da esfera estadual e federal.

DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As solicitações ou reclamações do **CLIENTE** sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas a **COMPESA**, porém se o **CLIENTE** não concordar com o resultado fornecido, tem o direito de apresentar recurso a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.